



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 186, DE 2 DE JULHO DE 1968

Fixa os novos vencimentos dos auxiliares da Justiça do Estado e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos auxiliares da Justiça do Estado do Acre, a partir de 1º de janeiro de 1968, ficam majorados em vinte por cento, conforme a tabela abaixo.

#### TABELA

NÍVEL	VALOR MENSAL Ncr\$
PJ-1	600,00
PJ-2	450,00
PJ-3	330,00
PJ-4	285,00
PJ-5	270,00
PJ-6	240,00
PJ-7	210,00
PJ-8	180,00

---

**§ 1º** O aumento de que trata este artigo também se aplica aos inativos, pensionistas e contratados do Poder Judiciário.

**§ 2º** A partir da mesma data o salário-família passará a ser pago na base de Ncr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos) mensais, por dependente.

**Art. 2º** As despesas resultantes desta Lei e do aumento da Magistratura Estadual, decorrente da Lei Federal n. 5.368, de 1º de dezembro de 1967, e demais dispositivos legais em vigor, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 2 de julho de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**  
Governador do Estado do Acre